

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1076, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Imposto de Transmissão
"Inter-Vivos" de Imóveis

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Imóveis, não se aplicam as majorações decorrentes das leis ns. 945 e 1009, respectivamente, de 4 de dezembro de 1964 e de 30 de novembro de 1965.

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º, da Lei nº 801, de 26 de novembro de 1963.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 14 de dezembro de 1966.-


- Prefeito Municipal -
(Geraldo Gouveia Franco)


- Secretário -
(Lynce Ribeiro Chaves)

1fd/.-.